Mensagem nº 001/2023 Chopinzinho, 15 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que revoga a Lei Complementar nº 087/2017, de 22 de novembro de 2017, e altera a Lei Complementar n.º 083/2016, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a alteração do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município

Considerando a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, por meio do qual foi exposto que o presente projeto visa alterar a quantidade de membros do Comitê Gestor Municipal.

Ainda, considerando a orientação feita a Secretaria pelo SEBRAE em relação aos membros necessários para formação do Comitê Gestor Municipal, e ainda, considerando que o poder público tem um poder intransferível no desenvolvimento das políticas públicas para o desenvolvimento econômico.

Em anexo cópia dos despachos Inicial a 2 do Memorando Eletrônico n.° 1.873/2023.

Diante do exposto solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD0-E9E5-D332-5363 e informe o código 2CD0-E9E5-D332-5363

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 494/2023 Chopinzinho-PR, de 15 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar n.° 001/2023**, que Revoga a Lei Complementar nº 087/2017, de 22 de novembro de 2017 e altera a Lei Complementar n° 083/2016, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a alteração do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Osmar Cecchi
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD0-E9E5-D332-5363 e informe o código 2CD0-E9E5-D332-5363

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023

Revoga a Lei Complementar nº 087/2017, de 22 de novembro de 2017 e altera a Lei Complementar n° 083/2016, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a alteração do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n° 083/2016, de 12 de maio de 2016, que altera o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, ficando revogadas as Leis Complementares 049/2009, de 03 de setembro de 2009 e 079/015, de 24 de agosto de 2015.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal n° 083/2016, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°.:

§1° O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será constituído por 8 (oito) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

II – 1 (um) representante da Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD0-E9E5-D332-5363 e informe o código 2CD0-E9E5-D332-5363

V – 1 (um) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC;

VI – 1 (um) representante dos Empresários;

VII – 1 (um) representante da Associação das Mulheres Rurais – AMR;

VIII – Agente de Desenvolvimento.

§ 2° As entidades de representação referidas nos incisos V, VII do § 1° deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano antes da publicação da Lei Complementar (federal) n° 123/2006.

§ 3° ...

§ 4° ...

§ 5° ...

§ 6° ...

§ 7° ...

§ 8° O Comitê Gestor Municipal terá como Secretaria Executiva a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, à qual compete às ações de cunho operacional e burocrático demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 9° O comitê Gestor Municipal será presidido pelo representante eleito dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 10° A presidência do Comitê Gestor Municipal deverá ser alterada entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil, exceto nos casos de recondução."

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Complementar n.º 83/2016, de 12 de maio de 2016 permanecem inalterados.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD0-E9E5-D332-5363 e informe o código 2CD0-E9E5-D332-5363

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 087/2017, de 22 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

_____ _____/_____/_____

_____ _____/_____/_____

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD0-E9E5-D332-5363 e informe o código 2CD0-E9E5-D332-5363

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CD0-E9E5-D332-5363

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/05/2023 10:32:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD0-E9E5-D332-5363